



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Complexo Escolar Projeto Irrigação Curu-Paraipaba		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Complexo Escolar Projeto Irrigação Curu-Paraipaba, em Paraipaba, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 03202493-2	PARECER: 0527/2004	APROVADO: 06.07.2004

I – RELATÓRIO

Maria Ivanice Oliveira Coelho, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Complexo Escolar Projeto Irrigação Curu-Paraipaba, da rede estadual de ensino, situada no Núcleo Habitacional, Setor B, DNOCS, Cep: 62687-000, Paraipaba, mediante Processo Nº 03202493-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base na análise técnica realizada na documentação da Escola de Ensino Fundamental e Médio Complexo Escolar Projeto Irrigação Curu-Paraipaba, constatamos as condições do espaço escolar de forma parcial (fotografias), mas percebemos tratar-se de uma edificação nova e com aspectos modernos.

A escola atende aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções deste Conselho quanto às exigências educacionais.

O projeto da biblioteca nos satisfaz plenamente, com claras preocupações com a evolução de reflexão crítica sobre os valores éticos e o desenvolvimento das interações humanas.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Complexo Escolar Projeto Irrigação Curu-Paraipaba, de Paraipaba, e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.



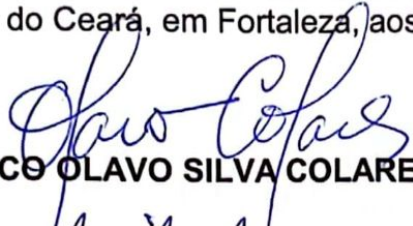
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

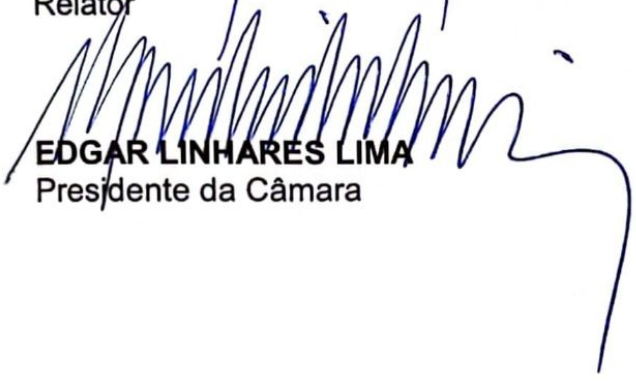
Cont. Par/Nº 0527/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2004.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0527/2004
SPU Nº 03202493-2
APROVADO EM: 06.07.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC